



EDITAL Nº 212/2026.

PROCESSO Nº 194/2026.

CONCORRÊNCIA Nº 14/2026 - Eletrônica com disputa.

O MUNICÍPIO DE AJURICABA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 876132530001-19, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja sessão pública será realizada no SISTEMA PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/>, necessitando as empresas estarem credenciadas junto ao Portal de Fornecedores do Estado do RS, podendo este ser acessado pelo endereço eletrônico: <https://portaldofornecedor.rs.gov.br>. O presente procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 5.909 de 15 de março de 2023, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus Anexos.

O Edital e seus Anexos poderão ser baixados nos endereços eletrônicos do Município: <https://www.ajuricaba.rs.gov.br/> no link *licitações*, no sistema PREGÃO ON LINE BANRISUL, no endereço eletrônico: <https://pregaobanrisul.com.br/> ou poderá ser solicitado pelo e-mail compras@ajuricaba.rs.gov.br.

Nos termos do Art. 183 da lei da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação **a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e manutenção do segundo piso do prédio situado na Rua do Progresso, nº 2392, matrícula nº 1.907**, em regime de empreitada global, tudo de acordo com os projetos técnicos de engenharia (memorial descritivo, planilha de orçamento, cronograma, planilha de detalhamento de BDI, planilha de detalhamento de encargos sociais e plantas da Obra) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

1.2. Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não exceda o limite máximo de: **R\$ 42.723,44 (quarenta e dois mil e setecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos)**, **respeitando-se os preços máximos para cada item conforme planilha orçamentária do Município, sendo que a empresa deverá apresentar proposta separando o valor dos materiais e da mão de obra.**

2. DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

2.1. Data e hora limites recebimento de propostas: **09 de novembro de 2026, às 08h20min.**

2.2. Data e hora da disputa de preços: **09 de novembro de 2026, às 08h30min.**

2.3. Endereço Eletrônico da Sessão: <https://pregaobanrisul.com.br/>

2.4. Endereço para formalização de consultas, impugnações e recursos: <https://pregaobanrisul.com.br/>

2.5. Modo de Disputa: Aberto.

2.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

2.7. Prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso de 15 (quinze) minutos.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para sua correta utilização.



3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <https://portaldoforneecedor.rs.gov.br>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão/concorrência na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste, observando os itens 4 e 5 deste edital.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, caso este solicite, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

4.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.2.3. Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 7 deste edital.

4.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo estipulado por este.



5. PROPOSTA

5.1. A partir da publicação deste edital, até o prazo especificado no item 2.1, poderão ser encaminhadas as propostas de preços, dos licitantes interessados, através do endereço eletrônico informado no item 2.3.

5.2. O encaminhamento da proposta pressupõe adesão, pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.

5.3. A proposta comercial deverá ser redigida em língua portuguesa preferencialmente em papel timbrado do licitante, devendo preencher, obrigatoriamente, os requisitos exigidos neste, sob pena de a proponente ser desclassificada.

5.4. A proposta financeira deverá ser assinada pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global da execução dos serviços objetos desta licitação, especificando os materiais e mão de obra, em que deverão estar incluídos todos os custos, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.) e deverá conter ainda:

5.4.1. Planilha de quantitativos e custos unitários, sempre respeitando os valores máximos estipulados na planilha do Município para cada item, não podendo superar estes;

5.4.2. *As declarações abaixo exigidas, exceto as letras "c" e "d" do presente item, poderão estar contidos em um único documento, com menção expressa às alíneas que se referem:*

a) Declaração de que o proponente concorda com todos os termos deste Edital;

b) Declaração do proponente assumindo inteira responsabilidade técnica, civil e tributária pela execução do objeto licitado;

c) Estabelecimento do preço em Valor Global, especificando o valor referente a material e mão de obra separados.

d) Fornecimento de cronograma físico-financeiro de execução da obra e planilha orçamentária de custos e planilha detalhada de composição do BDI e de Encargos Sociais da empresa, mediante o preenchimento em formulário próprio ou nos moldes fornecidos pelo Município;

e) Declaração expressa que iniciará os trabalhos no prazo máximo de 03 (três) dias após a expedição da Ordem de Serviço pelo Município;

f) O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias;

g) Declaração que cumprirá fielmente o cronograma físico-financeiro de execução;

h) Declaração de que procederá em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a retirada de todos os seus equipamentos, materiais, e o que mais pertindir do canteiro de obras, contando este da data em que for expedido o termo provisório de recebimento da mesma pelo Município;

i) Declaração de que concordará com acréscimos e/ou supressões quanto a extensão dos serviços até o limite máximo permitido na legislação do total do ajuste;

j) Declaração de que se responsabiliza civil e criminalmente por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão da obra e/ou de seus trabalhos nela realizados, assegurando o direito regressivo ao Município, caso seja solidário ou individualmente responsabilizado;

k) Declaração de que apresentará por ocasião dos recebimentos a que fará jus, em razão da conclusão das etapas dos serviços executados, a devida comprovação de regularidade da empresa contratada para com o sistema de seguridade social (GRPS);

l) Declaração que fornecerá ao MUNICÍPIO, por ocasião da assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA/RS-ART, relativa a execução total da obra e que até a primeira medição apresentará matrícula CNO - Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo Município apresentará, em até 10 (dez) dias, a CND - Certidão Negativa de Débitos;



m) Declaração indicando o nome e cargo da pessoa da empresa que assinará o contrato;

n) Declaração de que a empresa dará **garantia** dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, durante o qual subsistirá sua responsabilidade;

Observação 1: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.5. Ao final da fase de lances, a empresa vencedora, deverá encaminhar proposta com o valor ajustado, até o horário estipulado pelo Agente de Contratação no sistema utilizado para a licitação, contendo cronograma físico-financeiro de execução da obra e planilha orçamentária de custos.

5.6. Deverão constar na proposta os dados da empresa, como razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, correio eletrônico e o nome e CPF do responsável por contatar com o Município de Ajuricaba/RS.

5.7. Não será aceito que o licitante ofereça proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital.

5.8. Para fins de proposta final, a licitante que cotar o menor lance deverá adequar o valor cotado de forma que o valor unitário apresente até 02 (duas) casas decimais sem arredondamento, rerepresentando proposta atualizada conforme o lance vencedor.

5.9. O upload da proposta no site <https://pregaobanrisul.com.br/> será de total responsabilidade do licitante, o qual deverá se certificar de que a proposta anexada seja visível e legível em sua integridade, em folha de tamanho A4, sem a necessidade de qualquer ação do Agente de Contratação que não seja abrir e imprimir o arquivo, sob pena de desclassificação.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos documentos conforme a ordem abaixo discriminada, sendo que deverão ser enviados eletronicamente (diretamente na plataforma da Concorrência Eletrônica), após a solicitação do Agente de Contratações, através de mensagem publicada no chat da plataforma <https://pregaobanrisul.com.br/>

6.1.1. Primeiramente será aberto o prazo para anexar a Proposta Final em “Julgamento de Proposta” DE ATÉ UM DIA ÚTIL.

6.1.2. Findado o prazo aberto pelo agente de contratação, será aberto o prazo para anexar os demais documentos de Habilitação, DE ATÉ UM DIA ÚTIL.

6.1.3. Os prazos poderão ser encerrados antecipadamente, sempre que as empresas já tiverem anexado a documentação solicitada.

6.1.4. Os documentos devem provar a habilitação do licitante no dia da abertura da sessão pública.

6.1.5. Não será necessário o envio dos documentos físicos, devido a terem sido anexados no site: <https://pregaobanrisul.com.br/>, salvo solicitado expressamente pelo Agente de Contratação.

6.1.6. Importante consignar que o licitante é responsável pela veracidade de toda documentação por ele encaminhada, conforme Termo de Responsabilidade firmado por seu representante legal – requisito obrigatório para fim de credenciamento das licitantes no portal “Pregão Online Banrisul” e emissão da chave de acesso (senha) a tal sistema eletrônico.

6.2. Para fins de habilitação nesta concorrência, a licitante vencedora deverá enviar os seguintes documentos:



6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual; ou cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Apresentar certidão correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM), obtida no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, afim de comprovar sua regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em especial ao impedimento de contratar com o Poder Público.

c) Apresentar certidão negativa junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionada pelo Conselho Nacional de Justiça, sendo obtida no link: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form.

6.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera;

f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei 12.440/2011);

h) as declarações abaixo exigidas que poderão estar contidas em um único documento:

- Que cumpre os requisitos para a habilitação e conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº. 4.358/02 que regulamenta a Lei nº. 9.854/99, que atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de Menor).

- Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. **(A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização).**



- Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Que ainda não celebrou, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. **(em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte).**

6.2.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou pela internet, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;**

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = (0,20)$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PNC} = \text{índice mínimo} = (0,95)$$

$$\text{GRAU ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PNC}{AT} = \text{índice máximo} = (0,55)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

AD = Ativo Disponível;

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo;

AP = Ativo Imobilizado;

AT = Ativo Total;

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante;

PL = Patrimônio Líquido.

6.2.3.1. Será considerada no quesito capacitação econômica financeira a empresa que atingir os índices acima citados. **O cálculo destes índices deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço, assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.**

6.2.3.2. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

6.2.3.3. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.



6.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

6.2.4.1. Certidão de regularidade atualizada de registro do responsável técnico na entidade (Conselho) competente (CREA, CAU, etc..), com prazo de validade em vigor.

6.2.4.2. Certidão de regularidade atualizada de registro da empresa na entidade (Conselho) competente (CREA, CAU, etc..), com prazo de validade em vigor.

6.2.4.2.1. em sendo a empresa licitante registrada em entidade (Conselho Regional) de outro Estado, esta ficará obrigada a visar o seu registro no Conselho Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº. 413, de 27 de junho de 1997 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

6.2.4.3. Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com registro no respectivo conselho (CREA ou CAU), em nome do profissional técnico, de nível superior, o qual foi apresentada a Certidão do Item 6.2.4.1., em que esse foi responsável técnico por execução de obra ou serviço de características semelhantes, sendo que este atestado deverá ser de obra já concluída, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT.

6.2.4.3.1. O atestado deverá ser apresentado em nome do profissional técnico reconhecido pela entidade competente, obedecidas às exigências acima, devendo a licitante: ou comprovar na data prevista para a apresentação dos documentos de habilitação, que o referido profissional é o responsável técnico da empresa junto ao conselho (CREA ou CAU); **ou** que o profissional é contratado pela empresa, através de cópia reprográfica autenticada da carteira de trabalho e previdência social (CTPS) **ou** contrato de trabalho firmando **ou** que o mesmo é sócio da empresa, comprovando através da cópia reprográfica autenticada no do ato constitutivo e/ou contrato social da empresa **ou** ainda apresentando declaração firmada pelo profissional se comprometendo a firmar contrato com a empresa caso essa seja vencedora da concorrência.

6.2.4.3.2. Os Atestados apresentados para a presente obra, para fins de comprovação de similaridade em características e quantidades ao objeto licitado, em conformidade com o artigo 67, §2º e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.4.4 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2.4.5 Declaração de que oferecerá garantia adicional na hipótese da proposta final for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, no prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



6.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS PEQUENO PORTE

7.1. Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.2. No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista constantes nas alíneas c) até g) do item 6.6.2, apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43.

7.2.1. Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.

7.2.2. Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos acima citados.

7.2.3. A não regularização desta documentação no prazo constante do subitem 7.2.1, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para no caso de aceitação da prestação de serviços ou revogar a licitação.

8. VEDAÇÕES

8.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (**A vedação se estende às contratações cujo procedimento tenha sido deflagrado quando os dirigentes e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como àquelas iniciadas até 06 (seis) meses após a desincompatibilização**).

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

8.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 8.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a



ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

9. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

9.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

9.3. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

10. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

10.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5. Na hipótese prevista no item 10.4 do presente edital, a administração poderá oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

10.6. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no presente edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com este instrumento convocatório.

10.7. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



10.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

10.8.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.8.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será o estipulado no item 2.6, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

10.8.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

10.8.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.10. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

11. MODO DE DISPUTA

11.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 10.

11.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogado automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

11.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico pregaobanrisul.com.br.



12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.2.3 e 4.2.4 deste Edital.

12.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 12.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

12.1.3. O disposto no item 12.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2. Se não houver licitante que atenda ao item 12.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de sorteio, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual poderão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

d) sorteio preferencialmente através do sistema eletrônico.

12.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

13.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.



13.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

13.6. Constando o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DOS RECURSOS

14.1. Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 14.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, conforme prazo do item 2.7 deste edital, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do **16.3** deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preçodo adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta caso esta seja exigida, em favor do órgão licitante.

16.7. A regra prevista no item **16.6** se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do item **16.5**.

17. DAS GARANTIAS

17.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

17.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item **17.1** do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

17.3. O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

17.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



18. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

18.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normastécnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

18.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

18.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

18.4. A contratada deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da obra. Até a primeira medição, fica a contratada obrigada a apresentar matrícula CNO – Cadastro Nacional de Obras e após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND - Certidão Negativa de Débitos.

19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data expressa no instrumento contratual, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

19.2. O objeto da presente licitação **deverá ser executado no prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar da ordem de início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, sendo descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos *diários de obras*.

19.3. O início da obra dar-se-á mediante Ordem de Serviço do Município.

19.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

20. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da medição conforme a planilha de levantamento de eventos - PLE aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5.923/2023 em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015. Os recursos correrão por conta de dotação orçamentária de cada Secretaria.

20.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

20.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias (IN RFB nº 2.110/2022) nos termos da legislação que regula a matéria, bem como a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

20.4. Nos termos do Decreto Executivo Municipal nº 6.105, de 09 de dezembro de 2024, os serviços de construção civis licitados e contratados pelo Município de Ajuricaba/RS, por meio de processo



licitatório por empreitada global, terão por base de cálculo do ISSQN, o preço do serviço sem dedução de material.

20.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

20.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

20.7. A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.016	Construção, ampliação, reforma e manutenção
4.4.90.51.91.0000	Obras em andamento.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores unitários poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA/IBGE ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este datado do dia **08 de outubro de 2026**.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

22.1. O objeto licitado será recebido:

22.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências decaráter técnico.

22.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

22.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

22.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

22.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

22.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

22.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção do bem, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22.7. A fiscalização será exercida pelos servidores indicados através de Portaria, não havendo indicação por Portaria a fiscalização ficará a cargo do responsável pela pasta (Secretário).

23. PENALIDADES

23.1. Comete infração administrativa a participante da disputa que praticar as seguintes condutas:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento do procedimento de licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento de licitação ou no curso da contratação;
- f) praticar ato fraudulento no procedimento de licitação eletrônica ou no curso da contratação;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2. A instauração do processo de apuração de responsabilidade em relação ao participante da disputa ou à contratada ficará sujeita à análise do servidor responsável pela condução da sessão ou à solicitação do fiscal/gestor do contrato, considerando-se as justificativas apresentadas, bem como da Administração.

23.3. Para as condutas dispostas no subitem 23.1, letras A, B, C e D, será aplicada a penalidade de Multa no montante de 5% do valor total adjudicado da licitação, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano. Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

23.4. Para condutas dispostas no subitem 23.1 letras E, F, G, H e I a Multa no montante de 10% do valor total adjudicado da licitação deverá ser culminada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 03 (três) anos. Quando o objeto não for adjudicado, será considerado o valor total estimado pela Administração para contratação.

23.5. Além das infrações acima indicadas, a contratada será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 15% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

c) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 20% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

e) se negar, ou não assinar o contrato, no prazo - Multa de 5 % sobre o valor total do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

23.6. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.7. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de



integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos dispostos no § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

23.8. A contratada poderá ser advertida por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos.

23.9. Consideram-se comportamentos inidôneos, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI e equiparadas, além do conluio entre as participantes da disputa, em qualquer momento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.10. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), com redação dada pela Lei nº 14.133/2021.

23.11. A aplicação de sanções previstas neste procedimento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

23.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da participante ou contratada e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções, da Controladoria-Geral da União - CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

23.13. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à contratada, o qual se converterá em pagamento, ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução, em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

23.13.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com a incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE desde a data da retenção do valor até a data da sua efetiva devolução.

23.14. Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos da contratada, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

23.15. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.16. A personalidade jurídica da participante ou contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na contratação ou para provocar confusão patrimonial, e nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.17. Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba, acessado no endereço: <https://diariooficialajuricaba.cespro.com.br/>.

23.18. Da decisão que aplicar à participante da disputa ou à contratada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá apenas pedido de reconsideração dirigido ao Prefeito Municipal de Ajuricaba/RS, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário Oficial Eletrônico de Ajuricaba.

23.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.20. É admitida a reabilitação da participante da disputa ou da contratada exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;



b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos;

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do sistema, no seguinte endereço eletrônico: pregaobanrisul.com.br.

24.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte endereço eletrônico: pregaobanrisul.com.br, bem como no sítio eletrônico da Administração www.ajuricaba.rs.gov.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

25.3. Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a permitir o livre acesso dos servidores do Gestor ou entidades públicas contratantes, bem como funcionários e servidores dos órgãos de controle interno e externo da União aos seus documentos e registros contábeis.

25.6. A contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV quando for o caso.

27.6. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, prorrogáveis nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

25.8. Fazem parte deste edital, projetos arquitetônicos, elétricos, etc.; planilha de composição de BDI; memoriais descritivos; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro geral da obra; minuta de contrato.

Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, pelo Setor de Compras, fone (55) 3387-0607 ou (55) 98442 8641, site: ajuricaba.rs.gov.br ou pelo e-mail: compras@ajuricaba.rs.gov.br.

Ajuricaba/RS, 13 de outubro de 2026.

Paulo Claudio Dolovitsch,
Prefeito.



MINUTA DE CONTRATO - EXECUÇÃO DE OBRA EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
EMPREITADA GLOBAL QUE FIRMAM O
MUNICÍPIO DE AJURICABA/RS E A EMPRESA
XXXX.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Ajuricaba, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº. 87613253/0001-19 com sede na Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Cláudio Dolovitsch, casado, agente político, residente e domiciliado nesta cidade de Ajuricaba- RS, portador do CPF Nº. XXXXXX, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa, ..., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua, cidade de, inscrita no CNPJ nº, representada neste ato pelo Sr., residente e domiciliado na, cidade de, portador do CPF nº., doravante denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como pelas condições da Licitação na Modalidade de **Concorrência nº 14/2026 - eletrônica**, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a execução de obra em regime de **EMPREITADA GLOBAL**, que consistem na **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma e manutenção do segundo piso do prédio situado na Rua do Progresso, nº 2392, matrícula nº 1.907**, tudo de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Planta da Obra) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição, conforme descrito na cláusula primeira do objeto e demais cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se compromete a executar, em **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, compreendendo o fornecimento de materiais e mão de obra, para **execução de serviços de reforma e manutenção do segundo piso do prédio situado na Rua do Progresso, nº 2392, matrícula nº 1.907**, tudo de acordo com os Projetos Técnicos de Engenharia (Memorial Descritivo, Planilha de Orçamento e Planta da Obra) que são partes integrantes e indissociáveis do presente processo licitatório, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato encontra-se vinculado a **concorrência nº 14/2026 - eletrônico, processo administrativo nº 194/2026, edital nº 212/2026**, tendo como legislação aplicável a Lei nº 14.133/2021.

2.2. Situações não previstas neste instrumento regular-se-ão pelo disposto no Edital e na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O edital e seus anexos, inclusive, Projetos arquitetônicos, elétricos, etc.; planilha de composição de BDI; memoriais descritivos; planilha orçamentária; cronograma físico-financeiro geral da obra; minuta de contrato.

2.3.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados;



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O preço a ser pago à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, será de R\$ (.....), sendo R\$ (.....) De materiais e R\$(.....) de mão de obra, nos termos da proposta financeira apresentada na licitação retro referida que também é parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, ocorrendo sempre após o recebimento da fatura acompanhada da medição conforme a planilha de levantamento de eventos - PLE, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. Em caso de dificuldade financeira do Município o pagamento será de acordo com a disponibilidade financeira, observando a ordem cronológica de pagamentos, em observância ao Decreto-Executivo nº 5.923 e em conformidade com a Resolução TCE/RS nº 1.033 de 13 de maio de 2015. Os recursos correrão por conta de dotação orçamentária de cada Secretaria.

4.2. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.

4.3. Serão processadas as retenções previdenciárias (IN RFB nº 2.110/2022) e trabalhistas previstas na legislação que regula a matéria e a retenção do Imposto de Renda, em constância com a IN RFB nº. 1.234/2012 e o artigo 4º do Decreto Executivo Municipal nº. 5801 de 21 de fevereiro de 2022, que já devem estar inclusas no preço proposto para os produtos e serviços.

4.4. Nos termos do Decreto Executivo Municipal nº. 6.105, de 09 de dezembro de 2024, os serviços de construção civil licitados e contratados pelo Município de Ajuricaba/RS, por meio de processo licitatório por empreitada global, terão por base de cálculo do ISSQN, o preço do serviço sem dedução de material.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

5.1. O prazo para execução da obra é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço do Município para início das obras, sendo descontados tão-somente os dias de chuva e os impraticáveis, registrados nos diários de obras.

5.2. O início da obra dar-se-á mediante Ordem de Serviço do Município.

5.3. A vigência do contrato será por prazo determinado, tendo início na data da sua assinatura e vigência de 12 meses, sendo possível sua prorrogação caso necessário.

5.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.5. Os valores unitários poderão ser reajustados anualmente, na proporção da variação do IPCA/IBGE ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo este datado dia **08 de outubro de 2026**.

5.6. O reajustamento de preços será precedido de requerimento do contratado.

5.7. Caso o contratado não requeira, tempestivamente, o reajuste, a repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro dos valores e venha a prorrogar o contrato sem formular tal pedido, operar-se-á a preclusão do direito. Da mesma forma, ocorrerá a preclusão caso o pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio seja apresentado após a extinção do contrato ou ata de registro de preço.



CLÁUSULA SEXTA - DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá fornecer materiais e executar os serviços de mão-de-obra de 1.^a qualidade, de acordo com as orientações técnicas do projeto e discriminações constantes no memorial descritivo e planilha de orçamento, os quais serão conferidos e acompanhados pelo responsável técnico do município.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A - Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.

B - Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros.

C - Pelo fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, materiais, mão de obra, ferramentas e transportes necessários à execução da Obra.

D - Pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços.

E - Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.

F - Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias à execução dos serviços.

G - Pela permissão de inspeção ao local dos serviços, pela fiscalização, em qualquer tempo, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

H - Pelo afastamento de qualquer empregado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização.

I - Pela conservação de toda a área sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços pelo Município.

J - Todas as despesas previdenciárias com a obra, objeto do presente contrato, serão de responsabilidade da contratada.

K - Garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

OBS.: O contratado terá o prazo de 01 (um) mês, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, quando optar pela modalidade seguro garantia.

OBS.: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

L - Ao iniciar a obra, fica a contratada obrigada a apresentar matrícula junto à Receita Federal - CNO - Cadastro Nacional de Obras.

M - Após a emissão do Termo de Recebimento pelo contratante, fica a contratada obrigada a apresentar, em até 10 (dez) dias, a CND – Certidão Negativa de Débitos.



CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO.

A - Pela fiscalização desde o início até o recebimento definitivo da Obra.

B - Pela emissão da Ordem de Serviço.

C - Pelo cumprimento na forma e nas condições de pagamento estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A contratada, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais e do edital de concorrência em tela, sofrerá as seguintes penalidades:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato – Multa de 10% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo– Multa de 15% sobre o valor total inadimplido do contrato, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 01 (um) ano.

c) dar causa à inexecução total do contrato - Multa de 20% sobre o valor total adjudicado no item inadimplido pelo licitante, cumulado com impedimento de licitar e contratar com o Município de Ajuricaba/RS, pelo prazo de 02 (dois) anos.

d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado - Será aplicado a penalidade multa de 5% do valor total do contrato, acrescido de 1 % por dia útil de atraso, limitada a 05 (cinco) dias úteis (após os quais será considerado como inexecução contratual).

9.2. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. Demais infrações cometidas na vigência deste instrumento serão regidas pelo disposto no subitem 23 do **edital nº 212/2026, concorrência nº 14/2026 - eletrônico processo de compras nº 194/2026**, independentemente de menção expressa neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES

10.1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1. É obrigação da Contratada manter durante o período de execução do objeto do presente contrato, compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação modalidade **concorrência nº 14/2026 - eletrônica**.

11.2. A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores do Gestor ou entidades públicas contratantes, bem como funcionários e servidores dos órgãos de controle interno e externo da União aos seus documentos e registros contábeis.

11.3. A contratada deverá inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no TRANSFEREGOV, quando for o caso.

11.4. A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



11.5. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.6. Fica vedado contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.7. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a CONTRATADA ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

12.1. Este contrato poderá ser extinto pelas formas determinadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

13.2. O município deverá responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação de preços formulados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato Administrativo correm à conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal vigente:

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
2.016	Construção, ampliação, reforma e manutenção
4.4.90.51.91.0000	Obras em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Para cumprimento do objeto do presente contrato serão utilizados recursos do Município de Ajuricaba/RS, em regime de empreitada global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

17.1. A fiscalização dos serviços prestados pela Contratada ficará a cargo da Contratante por servidor a ser designado através de Portaria.

17.2. A contratada fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores do Gestor ou entidades públicas contratantes, bem como funcionários e servidores dos órgãos de controle interno e externo da União aos seus documentos e registros contábeis.

17.3. Demais disposições ligadas à gestão e fiscalização contratual, deverão observar o disposto Decreto Municipal nº 5.924.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto Contratual, e que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado, na presença das testemunhas abaixo

Ajuricaba – RS, ... de de 2026.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica - AOB/RS 000000000000